



## CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

---

Canhoba, 30 de setembro de 2019.

Ofício nº 18/2019.

Assunto: Relatório de Controle Interno

Senhor Presidente,

Através do presente, estamos encaminhando a esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Relatório do **Terceiro Trimestre** do Exercício 2019, Controle Interno da Câmara Municipal de Canhoba.

Atenciosamente,

  
Pedro Soares da Silva Junior  
CONTROLE INTERNO

Exmo Sr.

ULICES ANDRADE

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Aracaju-SE



## CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

---

### RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

#### I – INFORMAÇÕES

---

**PRESIDENTE: Adelson Guimarães de Andrade**

Endereço: Rua Jackson de Figueiredo, S/N Centro Canhoba-SE

Período do Exame: **01/07/2019 a 30/09/2019.**

#### II – INTRODUÇÃO

Em cumprimento o mandamento Constitucional, e as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 realizamos o exame das despesas da Câmara Municipal de Canhoba, relativas ao período de **01/07/2019 a 30/09/2019**, com o objetivo de verificar a regularidade da execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, bem como o cumprimento das disposições legais pertinentes.

#### III – FONTES DE CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E ALCANCE.

---

Os trabalhos do controle interno foram conduzidos de acordo com os Princípios de Contabilidade Pública e com as normas e procedimentos constantes na Resolução n.º 206/2001, de 1.º/11/2001 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

- Constituição Federal e Constituição Estadual;
  - Lei Federal n.º 4.320/1964 – Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
  - Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores – Institui normas para licitações e contratos na Administração Pública;
  - Lei Complementar n.º 101/2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
-



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA**

- Lei Municipal n.º 311 de 05 de Junho 2018 – Diretrizes a serem observadas na elaboração e execução da Lei orçamentária para o exercício de 2019 e da outras providências – LDO;
- Lei Municipal n.º 315 de 19 de Novembro de 2018 – Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2019 – LOA;
- Lei Municipal n.º 307 de 19 de Dezembro de 2017 (Quadriênio 2018 / 2021) – Dispõe sobre o Plano Plurianual de Aplicação – PPA;
- Resoluções e Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- Portarias da secretaria do Tesouro Nacional.

### **Os principais procedimentos de controle utilizados foram os seguintes:**

- Levantamento de dados orçamentários, financeiros e patrimoniais no sistema Contábil, confrontando-os com a documentação suporte;
- Conferência de cálculo;
- Exame de processos de despesas;
- Certificação do Repasse da Prefeitura Municipal;
- Exame nos controles do material permanente;
- Exame nos controles do material de consumo;
- Exame de procedimentos licitatórios e respectivos contratos e termos aditivos;
- Análise no cumprimento as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Os trabalhos do controle interno abrangem o período de **01/07/2019 a 30/09/2019** e alcançaram as áreas a seguir relacionadas:

- Orçamento inicial e suas alterações;
- Execução Orçamentária e Financeira;
- Contabilidade;
- Obras e Reformas;
- Licitações;
- Restos a pagar.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

### IV – RESULTADO DO CONTROLE

O relatório do controle interno baseia-se na análise dos fatos abaixo demonstrados:

### ANÁLISE FINANCEIRA

<b>ENTRADAS</b>			
<b>RECEITAS</b>	<b>JULHO</b>	<b>AGOSTO</b>	<b>SETEMBRO</b>
Receita Orçamentária	0	0	0
Repasse do Executivo	70.476,34	70.476,34	70.476,34
Receita Extra Orçamentária	13.554,46	13.652,91	13.652,91
<b>Sub Total</b>	<b>84.030,80</b>	<b>84.129,25</b>	<b>84.129,25</b>
<b>SAIDAS</b>			
<b>DESPESAS</b>	<b>JULHO</b>	<b>AGOSTO</b>	<b>SETEMBRO</b>
Despesa Orçamentária	63.840,51	65.256,80	67.520,94
Despesa Extra Orçamentária	13.554,46	13.652,91	13.652,91
<b>Sub Total</b>	<b>77.394,97</b>	<b>78.909,71</b>	<b>81.173,85</b>

<b>RESUMO</b>		<b>JULHO</b>	<b>AGOSTO</b>	<b>SETEMBRO</b>
	<b>ENTRADAS</b>	<b>84.030,80</b>	<b>84.129,25</b>	<b>84.129,25</b>
	<b>SAÍDAS</b>	<b>77.394,97</b>	<b>78.909,71</b>	<b>81.173,85</b>

<b>DESCRIMINAÇÃO DOS SALDOS</b>			
	<b>JULHO</b>	<b>AGOSTO</b>	<b>SETEMBRO</b>
EM CAIXA	0,00	0,00	0,00
EM BANCOS	35.239,38	40.458,92	43.414,32



## CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

TOTAL	35.239,38	40.458,92	43.414,32
-------	-----------	-----------	-----------

### SITUAÇÃO PATRIMONIAL

O Balanço que representa os Bens, Direitos e Obrigações que compõem a substância patrimonial da entidade, foi elaborado de acordo com as normas legais, estando assim, demonstradas:

DESCRIMINAÇÃO	BALANÇO ORÇAMENTARIO	
	RECEITA	DESPESA
FIXAÇÃO	0	0
DUODECIMO/ DESPESA	634.287,06	590.872,74
DIFERENÇA	0	0

### DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

A análise aos limites legais e constitucionais relativos a algumas despesas foi feita as seguintes constatações.

A entidade não excedeu os limites de gastos com pessoal que tratam os art. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); foi observado o limite de gastos com folha de pagamento de que trata-se o art.29-A§ 1º da Constituição Federal.

**REPASSE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE E LIMITE MÁXIMO PERMITIDO DE 70% (SETENTA POR CENTO) COM PESSOAL.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

O repasse mensal efetuado pela Prefeitura Municipal deste Município está de acordo com a Emenda Constitucional n.º 25/2003, de 15/02/2003 à Constituição Federal e Resolução n.º 211/2001, de 27/12/2001, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no que se refere ao controle da Remuneração de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores.

ACUMULADO ATÉ SETEMBRO/2019	
Repasse	R\$ 634.287,06
Limite Máximo permitido 70% Pessoal	R\$ 444.000,94

### Subsídios

O Subsídio dos Vereadores durante a Legislatura de 2017-2020 de até 50% dos Subsídios dos Deputados Estaduais conforme Lei Municipal nº 287/2017 de 17 de Janeiro de 2017, para o exercício de 2017/2020 ficou fixado o valor em R\$: 4.000,00 (Quarto mil reais).

Os Subsídios dos Vereadores durante o decorrer desses 3 (três) meses estão fixados no valor de R\$: 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), atualizado com aumento dos Subsídios dos Deputados Estaduais, pelo gasto de pessoal que é de 70% e está no limite autorizado, conforme Art. 9º, § 1º da Resolução 2002 de 24 de maio de 2001.

### **RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Rua Jackson de Figueiredo, S/N Centro Canhoba-SE.  
Fone: (79) 3363-1098, CNPJ: 32.728.081/0001-37  
CEP: 49880-000 Canhoba-SE  
E-mail: camara.canhoba@hotmail.com



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA**

### **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

O relatório do trimestre já foi elaborado e emitido ao Tribunal de Contas em obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal, assinado pelo Contador, Diretor Financeiro, Controle Interno e a Presidente.

#### **AUDITORIA PATRIMONIAL.**

##### **- BENS MÓVEIS**

Os Bens móveis deste Poder Legislativo no Exercício de **2005 até o Terceiro Trimestre de 2019** encontram-se com as plaquetas e os números dos patrimônios nos livros de patrimônio devidamente atualizado ao inventário deste poder.

##### **- ALMOXARIFADO**

O Almoxarifado encontra-se atualizado até a presente data.

##### **- OBRAS E REFORMAS**

Não houve obras nem reforma no 3º trimestre de 2019 nesta Casa Legislativa.

##### **V – PLENÁRIO**

##### **- PROJETOS**

Foram apresentados 2 (dois) projetos de Lei no 3º Trimestre de 2019.

##### **- INDICAÇÕES**

Houve 1 indicação neste 3º Trimestre de 2019, nesta Casa Legislativa.

##### **- RESOLUÇÃO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA**

Não foi apresentado nenhum projeto de resolução neste 3º Trimestre de 2019, nesta Casa Legislativa.

### **- TÍTULO DE CIDADÃO**

Não houve título de cidadão neste 3º Trimestre de 2019, nesta Casa Legislativa.

### **- EMENDAS**

Não houve emendas neste 3º Trimestre de 2019, nesta Casa Legislativa.

### **- MOÇÃO**

Houve 4 (quatro) moção de pesar neste 3º Trimestre de 2019, nesta Casa Legislativa.

## **VIII - CONCLUSÃO**

Este exame teve o objetivo de verificar a legalidade das transações operacionais da Câmara Municipal de Canhoba, de forma a nos permitir um conhecimento geral do funcionamento deste Poder Legislativo, exercendo função específica de fiscalização quanto ao cumprimento da Lei Federal n.º 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Normas Orçamentárias, Contábeis, Financeiras e Patrimoniais; A fim de servir de suporte e apoio ao Controle Externo no cumprimento de sua missão institucional, bem como, avaliar a legitimidade e eficiência dos atos da execução orçamentária de forma prévia e concomitante.

Os elementos que serviram de base para a presente análise e relatório estão arquivados por este Setor de Controle Interno, a disposição dos Órgãos de Controle Externo.

## **VII - PARECER**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

---

Os registros contábeis dos atos e fatos administrativos, as operações financeiras, a execução e acompanhamento orçamentários, a administração patrimonial e operacional do Poder Legislativo Municipal, aqui analisando, se apresentam de acordo com os princípios de contabilidade pública expressos na Lei n. ° 4.320 de 17.03.64, bem como com as normas técnicas e procedimentos contábeis constantes na Resolução n. ° 206/2001 de 01.11.01 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Canhoba (SE), 30 de Setembro de 2019.

**PEDRO SOARES DA SILVA JUNIOR**  
Controle Interno